



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Secretaria(s): Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAMAE)

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação do módulo adicional Admissão Digital do sistema Senior do RH que será utilizado para a admissão de pessoas de forma digital na Administração Pública do Município de Gaspar conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, doravante denominado simplesmente TR, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

VALOR GLOBAL

Item	Descrição	Qtd de Admissões p/ ano	Unid	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Admissão Digital	2400	12 Meses	6.292,30	75.507,60
2	Implantação Admissão Digital	-	01 Unidade	5.125,20	5.125,20
Valor Global (R\$)					80.632,80

TABELA A - PREFEITURA DE GASPAR

Item	Descrição	Qtd de Admissões p/ ano	Unid	Valor Unitário Mensal (R\$)	Rateio (%)	Valor Total (R\$)
1	Admissão Digital	2400	12 Meses	4.404,61	70	52.855,32
2	Implantação Admissão Digital	-	01 Unidade	3.587,64	70	3.587,64
Valor Total Prefeitura (R\$)						56.442,96

TABELA B - SAMAE

Item	Descrição	Qtd de Admissões p/ ano	Unid	Valor Unitário Mensal (R\$)	Rateio (%)	Valor Total (R\$)
1	Admissão Digital	2400	12 Meses	1.887,69	30	22.652,28
2	Implantação Admissão Digital	-	01 Unidade	1.537,56	30	1.537,56
Valor Total SAMAE (R\$)						24.189,84

1.2 O objeto da contratação atende às necessidades da secretaria e não se enquadra como sendo bem de luxo cuja aquisição é vedada pelo §3º do art. 21 do Decreto nº 11.384/2023.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1 O procedimento licitatório previsto na CF/88 e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 foi o meio encontrado pelo legislador nacional para tornar isonômica a participação de interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, em procedimentos que objetivam suprir as diversas necessidades de consumo dos entes públicos:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI da CF/88) (Grifo nosso).

- 2.2 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra, porém, existem inúmeras situações, previstas na legislação, em que a realização do processo licitatório afigura-se inviável ou extremamente oneroso ao Poder Público, ou seja, em hipóteses excepcionais, a aquisição do objeto ou a proposta mais vantajosa ao Poder Público ocorrerá sem procedimento licitatório, através de um procedimento de contratação direta que atenda ao interesse público almejado de forma eficiente, eficaz e econômica.
- 2.3 A contratação direta que leva em consideração o objeto que se pretende obter e/ou o contexto fático excepcional do caso concreto, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A inexigibilidade ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, impossibilitando a licitação, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo ou da contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos na contratação (credenciamento) nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Já nas hipóteses de dispensa, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a competição é viável, mas licitar não é obrigatório, pois, nesses casos previstos pela Lei, realizar o procedimento pode não ser a opção mais adequada para atender ao interesse público.
- 2.4 Não obstante, assim como ocorre no processo licitatório, a contratação direta foi tratada pelo legislador como um conjunto de atos e procedimentos encadeados, previstos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no art. 63 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.
- 2.5 Justifica-se a contratação da empresa SENIOR SISTEMAS S/A. inscrita no CNPJ 80.680.093/0001-81, com sede à R. São Paulo, 825 – Victor Konder – Fone (47) 3221-3300 - CEP 89012-001 – Blumenau – SC pelo fato de, conforme contrato em anexo, a mesma fornecer a cessão de direito de uso do sistema Administração de Pessoal (Rubi), desde o ano de 1989, bem como certidão Nº 251007/44.355 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software que comprova a empresa supracitada como única e exclusiva desenvolvedora do módulo citado;
- 2.6 Salientamos que estes serviços, são de propriedade exclusiva da Senior Sistemas S/A, sendo assim tal contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade. Diante disto, segue em anexo certidão emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE, comprovando a exclusividade da Senior Sistemas S/A no fornecimento dos serviços de suporte e atualização/update de versões dos sistemas por ela desenvolvidos conforme a certidão.
- 2.7 No caso em comento, levando em consideração as características do objeto, o contexto fático da contratação e/ou o valor a ser despendido pela secretaria requisitante, denota-se que o objeto poderá ser adquirido por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 .

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1 A implantação do Módulo de Admissão Digital, integrado ao Sistema Senior de RH atualmente em uso, simplificará de forma significativa o processo de admissão de novos servidores, eliminando o uso de papel e os trâmites físicos. Com o novo módulo, toda a admissão poderá ocorrer de forma online, permitindo que o candidato receba um link personalizado para preencher seus dados, anexar documentos e acompanhar o status de sua admissão. Essa automatização reduz o tempo médio de conclusão do processo, elimina trocas de e-mails, impressões e conferências manuais, evita o extravio de documentos e facilita auditorias. Além disso, o RH poderá acompanhar em tempo real o progresso de cada admissão e identificar pendências com maior agilidade. As informações inseridas pelo candidato – como dados pessoais, bancários, de dependentes e documentos – são automaticamente integradas ao novo cadastro do servidor no módulo de Administração de Pessoas, evitando retrabalho e erros de digitação. Outro ponto relevante é a melhoria da experiência do novo servidor, uma vez que o processo é intuitivo e autoguiado, com etapas claras. O candidato pode realizar todas as etapas remotamente, inclusive por meio de dispositivos móveis, o que gera uma primeira impressão positiva sobre a modernização e a eficiência da Prefeitura.

Abaixo são listados os requisitos do módulo de Admissã Digital:

- a) Permitir o aproveitamento de candidatos internos e externos, apresentando o percentual de aproveitamento diante das oportunidades oferecidas pela organização.
- b) Realizar o cálculo do percentual de aproveitamento considerando as vagas com situação “Concluída”, possibilitando a visualização detalhada da lista de candidatos internos e externos aprovados ao clicar sobre o gráfico de resultados.
- c) Agilizar o processo de admissão, permitindo que os novos servidores enviem seus documentos pessoais digitalizados e informem seus dados pessoais diretamente na plataforma.
- d) Armazenar os documentos digitalizados em ambiente seguro e integrado, antecipando o processo de qualificação cadastral do eSocial.
- e) Disponibilizar indicadores e visibilidade do andamento do processo admissional em tempo real (real time), permitindo o acompanhamento pelo setor de RH.
- f) Permitir a definição personalizada de modelos de convites conforme cada tipo de contratação.
- g) Possibilitar o envio automático de convites por e-mail aos candidatos, contendo o link de acesso ao ambiente de admissão digital.
- h) Disponibilizar painéis de monitoramento em tempo real para acompanhamento do andamento dos processos admissionais.
- i) Oferecer comunicação integrada e centralizada entre o setor de Recursos Humanos e os novos servidores dentro da própria plataforma, facilitando o envio de orientações e solicitações.
- j) Permitir que o preenchimento das informações pelo candidato ocorra por etapas, indicando o percentual de conclusão de cada campo ou item até o término do processo.
- k) Possibilitar que o cadastro e a digitalização dos documentos sejam realizados tanto por computadores quanto por dispositivos móveis (celulares e tablets).
- l) Permitir a assinatura eletrônica ou digital do kit admissional, garantindo validade jurídica e integridade dos documentos.

3.2 É vedada a subcontratação do objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



- 4.1 O CONTRATADO deverá cumprir fielmente, por sua conta e risco, as obrigações previstas neste TR, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. Entregar os bens e/ou prestar os serviços contratados, observando rigorosamente os prazos e condições previamente acordados;
 - b. Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à plena execução do objeto;
 - c. Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas à segurança e medicina do trabalho;
 - d. Indicar representante e/ou preposto responsável pela execução do objeto perante o CONTRATANTE, com poderes para prestar esclarecimentos e tomar decisões em nome do CONTRATADO;
 - e. Informar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer dificuldade e/ou irregularidade que prejudique e/ou impossibilite a execução de suas obrigações;
 - f. Acatar, nos termos do inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as orientações e instruções do fiscal do contrato e/ou representante do CONTRATANTE, emitidas objetivando a boa e regular execução do objeto contratado;
 - g. Emitir Nota Fiscal/Fatura do objeto executado, nos prazos e condições previstas neste TR, encaminhando-o a Unidade Requisitante, aos cuidados do fiscal do contrato ou, na ausência deste, ao representante do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista; devendo observar, ainda, as seguintes disposições:
 - I. *Inteirar-se acerca do respectivo Termo de Empenho, indispensável à garantia do futuro pagamento devido ao CONTRATADO;*
 - II. *Mencionar, na Nota Fiscal/Fatura, o número do respectivo Termo de Empenho, sem prejuízo de outras informações fundamentais para individualização do objeto e/ou caracterização do serviço executado pelo CONTRATADO;*
 - h. O CONTRATADO, pelos bens/ou serviços efetivamente prestados, receberá, nos prazos e condições avençadas, apenas os valores estipulados no ato de contratação, com fulcro nas disposições deste TR;
 - i. A atuação do CONTRATADO, nas dependências do CONTRATANTE, quando houver necessidade e pelo tempo necessário ao regular cumprimento de suas obrigações, deverá observar as seguintes disposições:
 - I. *Tratar com urbanidade os servidores e/ou administrados;*
 - II. *Observar as limitações e as demais regras de utilização dos espaços;*
 - III. *Utilizar identificação que poderá ser exigida e/ou confirmada pela Unidade Requisitante;*
 - j. Abster-se da transferência de direitos e obrigações oriundas da contratação, salvo nas hipóteses autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo ao interesse público.
 - k. Abster-se da utilização do nome do CONTRATANTE em qualquer forma de divulgação institucional e/ou comercial, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo representante legal do CONTRATANTE devendo-se preservar, em qualquer caso, o bom nome e a dignidade do MUNICÍPIO;
 - l. Abster-se da suspensão e/ou interrupção da execução de suas obrigações, salvo nas hipóteses previstas pelo inciso II, §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - m. Submeter ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
 - n. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento de bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27 da Lei nº 8.078/1990;
 - o. O dever previsto no item anterior implica a obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade; correndo as despesas por conta do CONTRATADO;



- p. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, resultantes da execução deste objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.2 Das Obrigações Complementares:

- a. Manter os dados cadastrais atualizados perante o MUNICÍPIO;
- b. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução de suas obrigações;
- c. *Preservar o sigilo das informações que tiver conhecimento em virtude da execução do objeto, incluindo o devido tratamento das informações sensíveis, observando as disposições da legislação pertinente, e, em especial, da Lei nº 13.709/2018;*
- d. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação do CONTRATADO.
- e. Conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- f. O CONTRATANTE e os órgãos de controle, durante a execução do objeto, podem solicitar esclarecimentos e documentos ao CONTRATADO;
- g. O CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito do CONTRATADO, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- h. Abster-se da subcontratação do objeto, salvo quando devidamente autorizado pelos termos desta contratação.
- i. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do objeto, reconhecendo as prerrogativas do MUNICÍPIO, previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar o CONTRATADO quanto à execução do objeto.
- 5.2 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quando verificar qualquer defeito na execução do objeto.
- 5.3 Zelar pela eficiência e qualidade do objeto executado.
- 5.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, bem como rescindir o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.5 Efetuar o pagamento do objeto executado nos prazos e condições avençadas, sem prejuízo das disposições legais e normativas pertinentes.
- 5.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em prazo razoável;
- 5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se estiver em desacordo com as disposições avençadas.
- 5.8 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro idôneo, admitido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.384/2023.
- 5.9 Exigir do CONTRATADO os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes do objeto executado.
- 5.10 O representante do MUNICÍPIO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no Decreto nº 11.384/2023.
- 5.11 Rescindir o Termo de Contrato, quando houver, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12 Solicitar, quando necessário, vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade



e/ou solidez dos bens e serviços executados.

- 5.13 Zelar para que durante a vigência da avença sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 5.14 O representante do CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento posterior das condições de habilitação, deverá notificar por escrito o CONTRATADO para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade competente.
- 5.15 O MUNICÍPIO poderá rescindir a avença diante do descumprimento reiterado das condições de habilitação e demais exigências previamente pactuadas, aplicando as penalidades cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa e a observância do procedimento previsto no Decreto nº 11.384/2023.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O objeto da contratação deverá ser entregue de forma **ÚNICA**, nas condições previstas neste TR.
- 6.2 A prestação ou entrega do objeto ocorrerá de a partir de janeiro de 2026.
- 6.3 O objeto deverá, durante o horário de expediente da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, ser habilitado para uso de forma eletrônica já que se trata de sistema computacional
- 6.4 A dilação do prazo de entrega poderá ocorrer apenas nas seguintes hipóteses:
- Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, ou ainda, outro evento imprevisível ou de efeitos incalculáveis e/ou extraordinários, não causado por culpa das partes contratantes;
 - Necessidade de ajustes previamente acordados pelas partes;
 - O pedido de dilação do prazo deverá ocorrer antes do esaurimento do prazo inicialmente estipulado pelas partes e dependerá de aprovação da Secretaria Requisitante.

7 DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da execução do objeto da contratação, nos termos do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023, consiste na verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, podendo ser atribuída a mais de um agente de fiscalização.
- 7.2 O fiscal, no exercício de suas atribuições, ou na ausência deste, o representante legal do CONTRATANTE, poderá solicitar do CONTRATADO providências acautelatórias e/ou saneadoras, levando em consideração os parâmetros contratados e as diretrizes da legislação pertinente, tais como:
- Correção e/ou substituição de documentos;*
 - Apresentação de esclarecimentos e/ou relatórios que comprovem a regular execução do objeto;*
 - Abstenção de práticas irregulares;*
 - Adoção de medidas mitigatórias e/ou preventivas;*
 - Substituição do objeto prestado de forma irregular, desatendendo disposição legal e/ou editalícia;*
- 7.3 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previamente avençados.
- 7.4 Em situações excepcionais, que acarretem risco iminente a serviços ou atividades, conforme facultado pelo art. 73 do Decreto nº 11.384/2023, poderá o CONTRATANTE adotar providências acauteladoras, tais como a suspensão do Termo de Contrato ou antecipação de alterações contratuais, sem a prévia manifestação do CONTRATADO, que poderá se manifestar em momento posterior.
- 7.5 O exercício do poder-dever de fiscalização, por agente designado pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos, em decorrência do disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.6 O objeto, nos termos do Decreto nº 11.384/2023, deverá ser recebido nos seguintes prazos:
- Até 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de recebimento provisório ou definitivo/parcial;
 - Até 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de recebimento definitivo.
- 7.7 Caberá ao fiscal do contrato, designado pelo MUNICÍPIO:
- Atestar o recebimento do objeto, para posterior verificação do cumprimento das condições pactuadas, levando em consideração as especificações do TR e demais regras previstas neste Termo de Contratado e na legislação pertinente;
 - Notificar o CONTRATADO, na hipótese de verificar o descumprimento de qualquer disposição legal e/ou contratual, indicando expressamente o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
- 7.8 O prazo para correção será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo determinação em contrário do fiscal responsável pela notificação, levando-se em consideração a complexidade de execução do objeto, e, conforme o caso, as peculiaridades locais.
- 7.9 A notificação realizada pelo fiscal do contrato, visando o saneamento e/ou substituição do objeto, interrompe os prazos de recebimento previstos no item 6.1 deste TR.
- 7.10 Salvo disposição em contrário no TR, nos termos do §4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para verificação do cumprimento das condições pactuadas, correrão por conta do CONTRATADO.
- 7.11 Realizado o saneamento e/ou substituição do objeto, caberá ao fiscal do contrato, nos prazos previstos neste TR, realizar novamente a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.
- 7.12 O recebimento provisório ou definitivo, nos termos do §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Contrato.
- 7.13 O CONTRATADO que deixar de refazer o serviço e/ou substituir o objeto, estará sujeito, em cada caso, as seguintes disposições:
- Retenção ou glosa no pagamento, nos termos do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023;
 - Multa de mora, no valor estabelecido neste TR, podendo o CONTRATANTE convertê-la em multa compensatória, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, igualmente cabíveis;
 - Rescisão do Termo de Contrato, quando a execução posterior do objeto se tornar inútil e/ou desnecessária ao CONTRATANTE.
 - Ressarcimento de todos os custos suportados pelo CONTRATANTE, decorrentes do retardamento e/ou inexecução do objeto.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento efetuado pelo(s) representante(s) do MUNICÍPIO.
- 8.2 O CONTRATADO é igualmente responsável, perante o CONTRATANTE, pela atuação dos prepostos que indicar e por terceiros que contratar para auxiliá-lo na execução do objeto.
- 8.3 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato nem restringir atos de regularização que se fizerem necessários.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, o que inclui a responsabilidade pela fiel observância das regras éticas e profissionais, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo TR.



- 8.5 O MUNICÍPIO deverá designar fiscal responsável pelo acompanhamento da execução deste TR, cabendo-lhe o exercício das atribuições e responsabilidades previstas no §1º do art. 72 do Decreto nº 11.384/2023.
- 8.6 O CONTRATADO é responsável pelo sigilo e tratamento adequado das informações sensíveis de que tiver conhecimento/acesso em decorrência da execução deste objeto nos termos da legislação pertinente, e, especialmente, da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O CONTRATADO, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
 - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato;
 - Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR ou no Termo de Contrato, as seguintes sanções:
- Advertência;*
 - Multa;*
 - Impedimento de licitar e contratar;*
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste TR ou no Termo de Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Contrato.
- 9.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 9.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste TR ou no Termo de Contrato.
- 9.6 A multa será recolhida em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor estimado da contratação e recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 9.1.a	0,5 a 10



Item 9.1.b	15 a 30
Item 9.1.c	15 a 30
Item 9.1.d	0,5 a 20
Item 9.1.e	0,5 a 20
Item 9.1.f	15 a 30
Item 9.1.g	0,5 a 10
Item 9.1.h	20 a 30
Item 9.1.i	20 a 30
Item 9.1.j	20 a 30
Item 9.1.k	20 a 30
Item 9.1.l	20 a 30

- 9.7 A aplicação de multa moratória, no importe de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)**, será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Contratação e na legislação pertinente.
- 9.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO, conforme prevê a legislação tributária local.
- 9.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste Termo de Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 9.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do CONTRATANTE;
 - Não celebrar o Termo de Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo CONTRATANTE;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 9.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do MUNICÍPIO que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses** e máximo de **03 (três) anos**.
- 9.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante as suas fases ou a execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
 - Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 9.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.
- 9.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste TR ou no Termo de Contrato e na legislação pertinente, serão consideradas:
- A gravidade da conduta praticada;



- b. *A culpabilidade do infrator;*
 - c. *A intensidade do dano provocado;*
 - d. *O caráter educativo da pena;*
 - e. *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;*
 - f. *As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.*
- 9.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
- 9.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto nº 11.384/2023.
- 9.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável, poderá o CONTRATANTE solicitar à Procuradoria Geral do Município a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste Termo de Contrato e na legislação pertinente.
- 9.18 A personalidade jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou definitivo/parcial do objeto contratado (art. 74 do Decreto nº 11.384/2023), mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Termo de Contrato, através de Depósito Bancário ou Chave PIX.
- 10.2 O CONTRATADO é responsável pela correta indicação dos dados financeiros indispensáveis ao pagamento, devendo informar, de forma expressa e imediata, qualquer alteração ao agente do MUNICÍPIO responsável pelo pagamento.
- 10.3 A solicitação de pagamento pelo CONTRATADO deve ser acompanhada da comprovação de que cumpriu todas as condições constantes do TR.
- 10.4 A Nota Fiscal/Fatura deve observar as regras pertinentes à validade e ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do TR, que devem ser apresentados na forma da legislação pertinente.
- 10.5 Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- a. *Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*
 - b. *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;*
 - c. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;*
 - d. *Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;*
 - e. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*
- 10.6 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de



liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das hipóteses de glosa ou retenção previstos no §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.

- 10.7 Não haverá pagamento antecipado ou desprovido de documentação indispensável à comprovação da execução do objeto.
- 10.8 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa do CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 10.9 *Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, quando couber e de acordo com a legislação tributária pertinente, estão sujeitos à retenção na fonte.*
- 10.10 É permitido descontar dos créditos do CONTRATADO qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 11.1 O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 63 c/c 64 e ss. do Decreto nº 11.384/2023.
- 11.2 A seleção do contratado, neste caso, dar-se-á pela conjugação dos seguintes critérios:
- Comprovação, no decorrer, da fase de planejamento desta contratação, do cumprimento integral das exigências técnicas da secretaria requisitante, devidamente descritas neste TR e nos demais documentos constantes dos autos;*
 - O contratado, ademais, possui equipe técnica, expertise e condições logísticas de fornecedor o objeto nos prazos e condições avençadas;*
- 11.3 Documentos de Habilitação Exigidos:
- Habilitação Jurídica:**
 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Em se tratando de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - No caso de sociedade cooperativa: quando autorizadas a participar, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), quando admitido pelo Edital a participação de pessoas físicas ou, Prova de inscrição no Cadastro



Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c. Qualificação Técnica:

- I. Apresentação de atestado de exclusividade no fornecimento do módulo Admissão Digital.

11.4 Caberá ao agente de contratação designado pelo MUNICÍPIO consultar os seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) acessível por meio do Portal da Transparência¹;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessível por meio do Portal da Transparência²;

12. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O MUNICÍPIO, nos termos do art. 34 do Decreto nº 11.384/2023, deve orçar o valor da contratação para a aquisição de bens e serviços em geral em razão de pesquisa de preços que deve ser realizada de acordo com os parâmetros prescritos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se obter, no mínimo, 03 (três) referências, salvo justificativa baseada em restrição de mercado.

12.2 A pesquisa de preços, neste sentido, consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Serve de base para comparar e examinar as propostas recebidas no procedimento de contratação direta, além de indicar o preço estimado do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar, devendo constar expressamente o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

12.3 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

12.4 O valor orçado da contratação, nos termos do art. 34 do Decreto nº 11.384/2023, pode ser obtido pela média, mediana ou o menor dos preços colhidos, devendo-se justificar o critério escolhido, afastando-se preços excessivamente elevados ou inexequíveis.

12.5 O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto neste caso, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL DE VALORES ORÇADOS.

Valores Orçados (R\$)	Menor Preço
Item 01 - Admissão Digital	R\$ 75.507,60
Item 02 - Implantação Admissão Digital	R\$ 5.125,20

¹ Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

² Informação disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br



VALOR GLOBAL

R\$ 80.632,80

- 12.6 Para a estimativa do valor global, foram considerados os preços praticados pela empresa Senior Sistemas S/A. Foi utilizado o orçamento recebido pela empresa, e também solicitou-se a mesma, a apresentação de notas fiscais de preços praticados com outros clientes. Buscou-se também contratação similar com outro ente público a fim de demonstrar que o preço ofertado pelo módulo Admissão Digital está com valor condizente com o mercado.
- 12.7 Nesse sentido, a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade/Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAMAE)	2026	13.26.17.512.0025.2110	3.3.90

- 13.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 A presente contratação vigorará por **12 (meses)**, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os seguintes parâmetros:
- A natureza contínua ou não da prestação;*
 - As necessidades do MUNICÍPIO;*
 - A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com o CONTRATADO;*
 - A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários;*
 - As limitações temporais previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*
- 14.2 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do §1º do art. 78 do Decreto nº 11.384/2023.
- 14.3 O pedido revisão tem por objetivo promover à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações contratadas diante de fatos extraordinários e/ou imprevisíveis e observará as seguintes disposições:
- O pedido, encaminhado ao fiscal do contrato ou, quando for o caso, ao representante do MUNICÍPIO, deve ser redigido com clareza e precisão, indicando os elementos de fato que embasam a pretensão do CONTRATADO;
 - A comprovação dos fatos extraordinários e/ou imprevisíveis, posteriores ao início da execução das obrigações pactuadas, deve ocorrer através da apresentação de notas fiscais, publicações técnicas e/ou outros documentos idôneos;
 - A demonstração analítica é indispensável e deverá ocorrer por meio de planilhas de custos e



formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total das obrigações assumidas;

- d. O pedido deverá ser respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;
- e. O pedido de revisão, quando aprovado pelo CONTRATANTE, far-se-á por Termo Aditivo;
- f. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da simples variação de preços de apenas um serviço e/ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e/ou imprevisível de preços dos itens contratados;
- g. É vedada a inclusão, por ocasião das revisões, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei;
- h. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do Termo de Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- i. A extinção do Termo de Contrato, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4 As alterações contratuais devem ser justificadas e não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei nº 14.133/2021).

14.5 A formalização do Termo Aditivo, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pelo Município no curso da execução do objeto contratado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.6 O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, impor alterações contratuais ao CONTRATADO nas seguintes situações (inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021):

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- c. Nas alterações unilaterais previstas no item anterior deste Termo de Contrato, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observadas as diretrizes do §3º do art. 75 do Decreto nº 11.384/2023.

14.7 As partes contratantes podem convencionar alterações contratuais nas seguintes situações (inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021):

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.8 As alterações qualitativas e/ou quantitativas, de natureza consensual, não se sujeitam aos



limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, observadas as diretrizes do §4º do art. 77 do Decreto nº 11.384/2023.

- 14.9 Registros que não caracterizam alteração do Termo de Contrato, conforme preceitua o art. 136 da Lei nº 14.133/2021, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, como nas seguintes situações:
- a. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio Termo de Credenciamento;
 - b. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
 - c. Alterações na razão ou na denominação social do credenciado;
 - d. Empenho de dotações orçamentárias.

15. DO FISCAL RESPONSÁVEL.

- 15.1 O presente Termo de Contrato, conforme previsto no inciso III, §6º do art. 71 do Decreto nº 11.384/2023, será fiscalizado pelo servidor Maria Joecy Serafim, ocupante do cargo de Diretora Geral de Gestão de Pessoas, lotado na Secretaria de Fazenda e Gestão Administrativa.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1 Ratificado o processo de contratação direta, caberá ao agente de contratação convocar o fornecedor para assinar o Termo de Contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da respectiva notificação eletrônica.
- 16.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:
- a. *Por determinação da autoridade competente e/ou fiscal do Termo de Credenciamento;*
 - b. *Por iniciativa do contratado, mediante justificativa aceita pela Unidade Requisitante.*
- 15.3 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail disponibilizado pelo fornecedor.
- 16.3 O fornecedor que, devidamente notificado, não assinar o Termo de Contrato, de forma imotivada ou sem justificativa plausível, no prazo estipulado por este TR, poderá ser penalizado pelo MUNICÍPIO, sujeitando-o as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar, 07 de novembro de 2025.

Maria Joecy Serafim
Secretaria de Fazenda e Gestão Administrativa
Diretora Geral de Gestão de Pessoas / **Matrícula nº 24031**
Responsável pelo TR